



PARECER TÉCNICO Nº 079/2020 – SISMAM

REQUERENTE: LUZIA GELZA DE ARAÚJO OLIVEIRA

ENDEREÇO: Rua João Alves Franco, nº 691, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria ao imóvel localizado na Rua João Alves Franco, nº 691, Centro – São Gotardo/MG, no dia 11 de dezembro de 2020, mediante solicitação da requerente, foi constatado que na calçada está plantada 01 (uma) árvore da espécie Aroeira-Salsa (Nome científico: *Schinus terebinthifolia*). A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. É uma árvore de médio porte (de 6 a 8 metros de altura);
- ii. É uma espécie apropriada para o plantio em calçadas;
- iii. Está em avançado estágio de desenvolvimento;
- iv. Possui grande volume de galhos;
- v. Encontra-se com falta de manutenção.

Dessa forma, a requerente solicitou a poda da árvore localizada na calçada do endereço supracitado. Tendo em vista que a espécie se encontra com grande volume de galhos e sem manutenção, justifica-se a necessidade da poda de manutenção e conservação da espécie.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda da árvore de espécie Aroeira-Salsa (Nome científico: *Schinus terebinthifolia*).**

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (**retirar mais que 30% do volume da copa da árvore**) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

OBSERVAÇÕES:

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 11 de dezembro de 2020.

Thiago Braga Pinheiro
Fiscal Ambiental
Matrícula 11233

Leonardo Júnior de Souza
Fiscal Ambiental
Matrícula 11718



ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização da espécie mal conduzida.



Registro em 11/12/2020 pela equipe técnica do SISMAM.